



**JULGAMENTO - AUTORIDADE JULGADORA – SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE MEIO AMBIENTE**

PROCESSO	: 005/2022
INTERESSADO	: ORLANDA MAURINILDA COSTA SILVA
CPF /CNPJ	: ***.***.412-00
AUTO DE INFRAÇÃO	: AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 018/2022;
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 66 do decreto 6514/08 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente

Trata-se de processo administrativo instaurado, com fundamento no **Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008**, para apuração de infração administrativa ao meio ambiente, a partir de Auto de Infração nº 018/2022, lavrado em 07.06.2022, imputada ao interessado, com a seguinte descrição:

" Auto de Infração 018/2022:

“ CONSTRUÇÃO DE FORMA IRREGULAR”

Aplicação de Multa no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Considerando o regular atendimento dos pressupostos de ordem constitucional aplicáveis a este procedimento, notadamente no que se refere ao exercício do direito do contraditório e da ampla defesa;

Considerando os Relatórios de Fiscalização Ambiental e demais documentos constantes no presente processo administrativo, os quais fundamentam e fazem parte esta Decisão, nos termos do art. 50, §1º da Lei Federal nº 9.784/1999;

Considerando que o Julgamento em Primeira Instância é de competência do Secretário de Meio Ambiente, conforme definido pelo art.225 da lei 253 de 2018, código municipal de meio ambiente , e que no mérito não restou demonstrado nos autos elementos para descaracterizar a infração administrativa, estando plenamente caracterizadas a autoria e a materialidade da infração;

Decido pela **homologação da audiência de conciliação realizada na data de 10 de março de 2023**, confirmando as seguintes penalidades:



- 018/2022 - **Multa simples**: homologa a multa simples no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), convertidos em serviços de melhorias ao meio ambiente, conforme audiência de conciliação.
- Quanto a Questão Ambiental, fica a autuada obrigada a apresentar o seguinte documento: "o relatório fotográfico da retirada do muro da área de faixa do lago".

Notifique-se o interessado sobre o teor da presente decisão, para que conheça as penalidades administrativas que lhe foram impostas.

A interessada abre mão da possibilidade de apresentação de **recurso administrativo**, na forma estabelecida no art. 218 da lei 253 de 2018, código municipal de meio ambiente, **devido ter sido deferido a presente audiência de conciliação**.

A inadimplência no pagamento da multa pecuniária ensejará a inscrição do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público municipal, após o prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da propositura de ação judicial para cobrança.

Ordeley Moacir Dias
Secretario de Meio Ambiente
Decreto 009/2023